DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) BANCO TOYOTA DO BRASIL SA, CNPJ nº 03.215.790/0001-10, processo 00055-00026066/2021-45, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 236, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SERVOPA ADM DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 76.515.071/0001-99, processo 00055-00026698/2021-17, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIONACIONAL HONDA LTDA, CNPJ nº 45.441.789/0001-54, processo 00055-00021920/2021-87, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Em 13 de abril de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2021 – METRÔ-DF – UASG: 925046, publicado no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021, página 121. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO-DF, no uso de suas atribuições e avocando o princípio da autotutela conferida à Administração e no intuito de preservar a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2021. Motivo: Constatado o descumprimento da qualificação econômico-financeira da licitante declarada vencedora, conforme regramento contido no item 10.7.3 do Edital.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, página 07, em seu art. º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 22, de 17 de março de 2021, publicada no DODF nº 53, de 14 de março de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo 00400-00049965/2019-33, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, página 07, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 21, de 17 de março de 2021, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00024466/2020-77 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 139, DE 12 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a inscrição do programa governamental PROGRAMA CRIANÇA FELIZ BRASILIENSE - CACI/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 90 e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos da Resolução Normativa nº 71, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a inscrição do Programa Governamental denominado PROGRAMA CRIANÇA FELIZ BRASILIENSE - CACI/DF, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, processo 00002-00001446/2020-57, cujo objetivo é apoiar famílias, com gestantes e crianças menores de 6 anos de idade, fortalecendo seu papel protetivo por meio de visitas domiciliares e da articulação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral de crianças na primeira infância no Distrito Federal, adotando uma abordagem intersetorial que garanta a integralidade do atendimento, cuidado, educação e assistência às crianças, às suas famílias e comunidades, conforme aprovado na 312ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 30/03/2021, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

Art. 2° Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GADÊLHA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Definir recomendações ao Governo do Distrito Federal no que tange a compra de vacina para combate ao Covid-19.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 118ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de março de 2020, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, VIII e art. 9º V, da Lei n. 3.797 de 06 de fevereiro de 2006, dispõe:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 196 salienta que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a segunda onda acarretou um aumento exponencial do vírus da Covid-19.

CONSIDERANDO que a vacina é o único recurso que pode prevenir e impedir que novos casos de contágio do Covid-19.